



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:502 — Esclarece a situação dos indivíduos com cédula de praticante de comissário da marinha mercante e que não contavam embarque em navios portugueses de passageiros à data da publicação do Decreto-Lei n.º 37:213.

Portaria n.º 12:905 — Fixa a lotação para os submersíveis tipo *Neptuno*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Cubano notificado a sua adesão ao Acordo de Neuchâtel, de 8 de Fevereiro de 1947, relativo à conservação ou restauração dos direitos da propriedade industrial afectados pela segunda guerra mundial.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellada de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:905

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para os submersíveis tipo *Neptuno* a seguinte lotação:

Oficiais

Capitão-tenente ou primeiro-tenente . . .	1	
Primeiro-tenente	1	
Segundos-tenentes	2	
Primeiro ou segundo-tenente engenheiro maquinista ou maquinista naval	1	5

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

1.ª brigada

Cabo artilheiro	1	
Primeiros ou segundos-marinheiros artilheiros	2	3

2.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento condutor de máquinas	1	
Segundos-sargentos condutores de máquinas	2	
Primeiro-sargento torpedeiro	1	
Segundos-sargentos torpedeiros	2	
Primeiro-sargento artifice torpedeiro . . .	1	
Segundo-sargento artifice torpedeiro . . .	1	
Segundo-sargento artifice radiotelegrafista	1	
Cabos ou primeiros-marinheiros fogueiros	2	
Primeiros ou segundos-marinheiros fogueiros	3	
Segundos-marinheiros fogueiros	4	
Cabos ou primeiros-marinheiros torpedeiros	4	
Primeiros ou segundos-marinheiros torpedeiros	4	
Segundos-marinheiros torpedeiros	4	
Cabo radiotelegrafista	1	
Primeiro-marinheiro radiotelegrafista . . .	1	
Segundo-marinheiro radiotelegrafista . . .	1	33

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:502

Não tendo sido considerada nas disposições transitórias contidas no Decreto-Lei n.º 37:213, de 15 de Dezembro de 1948, a situação dos indivíduos com cédula de praticante de comissário da marinha mercante e que não contavam embarque em navios portugueses de passageiros à data da publicação desse diploma;

Atendendo, porém, a que parece justo considerar também essa situação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos indivíduos com cédula de praticante de comissário da marinha mercante concedida antes da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 37:213, de 15 de Dezembro de 1948, que não contavam embarque em navios portugueses de passageiros nessa data poderá também, mediante despacho do Ministro da Marinha em cada caso, ser autorizada a matrícula no curso elementar de comissário da marinha mercante, com dispensa das condições 2.ª e 4.ª da alínea a) do artigo 4.º desse diploma, durante os três anos que se seguirem à abertura do primeiro curso elementar.

Publique-se e, cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

Pessoal para serviço de detecção anti-submarina

Primeiro-detector	1	
Segundos-detectores	2	3
<i>Total</i>		<u>44</u>

Para longa comissão de serviço a lotação é aumentada de:

Primeiro ou segundo-sargento condutor de máquinas	1
Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro	1
Primeiro ou segundo-cozinheiro	1

Quando os submersíveis se afastem da base e tenha de haver rancho a bordo, serão atribuídas funções de serviços a três praças da lotação, cumulativamente com os seus encargos a bordo.

Quando o navio levar cozinheiro, o número de praças com funções de serviços ficará reduzido a duas.

Um dos detectores exerce as funções de sinaleiro.

Ministério da Marinha, 1 de Agosto de 1949.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, o Governo Cubano notificou,

em 16 de Junho do ano corrente, o Governo Federal Suíço da sua adesão ao Acordo de Neuchâtel, de 8 de Fevereiro de 1947, relativo à conservação ou restauração dos direitos da propriedade industrial afectados pela segunda guerra mundial.

Como o acto referente a esta decisão foi assinado em 12 de Abril do ano corrente, é a partir dessa data que, nos termos do artigo 9.º, alínea 2), do referido Acordo, se deve considerar efectiva a referida adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 22 de Julho de 1949.— O Director-Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 26 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no capítulo 5.º do orçamento deste Ministério em execução:

Da alínea e) para a alínea f) do n.º 1) do artigo 68.º	<u>28.000\$00</u>
--	-------------------

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1949.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.